

PROJETO DE LEI Nº 2148 de 2015

Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Brasileiro de Registro e Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBRC-GEE), seus objetivos e mecanismos de implementação com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Apresentação: 21/12/2023 20:04:19.470 - PLEN
EMP 35 => PL 2148/2015

EMP n.35

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2023

Insira-se ao art. 1º do substitutivo de Plenário o seguinte parágrafo 2º.

“Art. 1º.

.....
§ 2º Para os fins desta Lei, não se consideram atividades, fontes ou instalações reguladas, não se submetendo a obrigações impostas no âmbito do SBCE, a produção primária agropecuária, bioenergias e energias renováveis, bem como bens, benfeitorias e infraestruturas no interior de imóveis a elas diretamente associados.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a exclusão das atividades de geração de energia e combustíveis renováveis hidrogênio, SAF, HVO, etanol, eólica, solar, entre outras, no sistema regulado de controle e limitações de emissões. Exclusão também das emissões associadas a bens, máquinas, equipamentos, benfeitorias, processo, atividades e infraestrutura na cadeia produtiva das energias renováveis, do Plano Nacional de Alocação. Estabelecimento da possibilidade das atividades de energia renovável gerar créditos de carbono para SBCE.

Considerando que a descarbonização traz a necessidade da ampliação em larga escala do uso de energias e combustíveis renováveis, desta forma incentivos devem ser adotados ao invés de ainda maiores encargos e limitações que dificultem seu avanço.

A alteração se faz necessária para incentivar e não limitar o uso de energias e



combustíveis renováveis.

Sala da sessão, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 21/12/2023 20:04:19.470 - PLEN
EMP 35 => PL 2148/2015

EMP n.35



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236777482000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

